

**PROJETO DE LEI Nº 266/2016**

Deputado(a) Enio Bacci

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para servidores públicos ocupantes dos cargos de Analistas Judiciários, no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1.º Fica reduzida para 0,5% (meio por cento) a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações de compra de veículos novos de passageiros do valor de até R\$ 100.000,00( cem mil reais), por servidores públicos ocupantes dos cargos de Analistas Judiciários - Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Poder Judiciário da União (Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar e Justiça Eleitoral), os Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e os Secretários de Diligências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, lotados no Estado do Rio Grande do Sul, adquiridos:

I – de fabricantes de veículos automotores ou de estabelecimentos revendedores, localizados no Estado do Rio Grande do Sul;

II – de fabricantes de veículos automotores localizados em outras unidades da Federação.

§ 1º O benefício será concedido no intervalo de dois anos para cada servidor descrito no caput, que estiver na ativa.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica na hipótese de furto, roubo ou outro crime contra o patrimônio, ou sua perda total em virtude de acidente.

§ 3º O disposto no caput fica condicionado à adoção dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de declaração expedida por setor competente da Justiça ou Ministério Público, informando que o beneficiário é servidor efetivo no referido órgão, e o cargo que ocupa;

II - apresentação de declaração pelo interessado de que não adquiriu veículo nos últimos 02 (dois) anos ou, no caso do § 2º, do boletim de ocorrência e da comprovação da perda total por laudo técnico elaborado por perito de área.

Art. 2.º Fica reduzida para 0,5% (meio por cento) a alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor -IPVA-, incidente sobre veículo de propriedade de servidores públicos ocupantes dos cargos de Analistas Judiciários - Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Poder Judiciário da União (Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar e Justiça Eleitoral); Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul; e os Secretários de Diligências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, lotados no Estado do Rio Grande do Sul, e que estejam na ativa.

Art. 3.º Fica isento do pagamento anual da Taxa de Licenciamento o veículo contemplado com a redução de alíquota prevista nesta Lei.

Art. 4.º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei, antes do prazo de 02 (dois) anos da data de aquisição, à pessoa que não preencha as condições previstas no artigo 1º, acarretará o pagamento pelo alienante, do percentual atualizado do imposto devido, de multa e de juros de mora, conforme legislação em vigor.

Art. 5º O benefício fiscal previsto nesta Lei será concedido administrativamente pela Secretaria de Estado da Fazenda, mediante a prévia verificação de que o interessado preenche os requisitos legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Enio Bacci

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder benefícios fiscais aos servidores que especifica, Oficiais de Justiça de todas as esferas do Poder Judiciário e Secretários de Diligência do Ministério Público, lotados no Rio Grande do Sul, permitindo que esses servidores uma redução na despesa com aquisição e manutenção do seu veículo particular que é usado para o cumprimento de sua função pública.

As funções desempenhadas pelos Oficiais de Justiça são predominantemente de natureza externa. Dada a natureza dessas funções e a necessidade de se fazer um grande número de deslocamentos no cumprimento das diligências, a utilização de veículos automotores se torna indispensável no dia a dia dos Oficiais de Justiça. Contudo, não lhes são disponibilizados veículos oficiais para o cumprimento dos mandados e, por isso, eles precisam colocar o seu automóvel particular a serviço do Estado, a fim de agilizar a prestação jurisdicional que, fosse feita com uso do transporte público, teria seus prazos multiplicados muitas vezes.

O mesmo caso é dos Secretários de Diligências do Ministério Público, que desempenham funções semelhantes aos Oficiais de Justiça, no exercício de atividades externas necessárias ao andamento dos processos e investigações do Ministério Público.

A proposta busca dar mais celeridade e rapidez ao processo jurisdicional. Não há dúvida de que o automóvel particular do servidor que cumpre função externa, colocado a serviço do Estado, deve ser reconhecido como um dos meios que garantem a celeridade de tramitação dos processos judiciais, e que a redução tributária ora proposta reverte em benefício da toda coletividade. Também fica evidente, face ao protagonismo dos oficiais de justiça nas execuções fiscais, quando penhoram bens e promovem os demais atos expropriatórios para recebimento de dívidas fiscais (municipais, estaduais e federais), INSS, multas, etc, o Estado tem um benefício financeiro direto, com ingresso imediato de receita. Da mesma forma, os Secretários de Diligência atuam na cobrança e fiscalização do cumprimento de acordos de Termos de Ajuste de Conduta, de empresas e pessoas físicas, em questões relacionadas com os interesses coletivos, um dos objetos de atuação do Ministério Público.

Fica evidente que, além de medida de justiça com servidores que utilizam seu veículo próprio em proveito do Estado, a celeridade que esse uso proporciona aos processos de execução fiscal e outras cobranças revertidas em valor do Estado compensam infinitamente a redução tributária ora proposta.

Por tais razões, solicitamos o apoio na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Enio Bacci